PORTARIA DIPRE N. 104.2026, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

ESTABELECE DESCONTO TARIFÁRIO PARA NAVIOS "VERDES", COM CADASTRO E PONTUAÇÃO / SCORE POSITIVO NO ÍNDICE AMBIENTAL DE NAVIOS (ENVIRONMENTAL SHIP INDEX - ESI) A SER APLICADO AO ITEM 2 DA TABELA I – INFRAESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 64 do Estatuto Social da Companhia;

Considerando a Deliberação nº 322, de 15 de dezembro de 2021, da diretoria-geral da ANTAQ;

Considerando a Deliberação nº 332, de 23 de dezembro de 2021, da diretoria-geral da ANTAQ;

Considerando a Portaria DIPRE nº 2/2022, de 06 de janeiro de 2022;

Considerando a Decisão DIREXE n° 347.2026 de 22 de agosto de 2026 e a Deliberação n° 110.2026 de 27 de agosto de 2026 do Conselho de Administração da Autoridade Portuária;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer desconto tarifário para as embarcações com cadastro e pontuação/score positivo no Índice Ambiental de Navios (Environmental Ship Index – ESI);

Art. 2º O desconto para navios "verdes" será aplicado no item 2 da Tabela I, da nova estrutura tarifária implementada pela Portaria DIPRE nº 2/2022, e levará em conta a pontuação/score do navio, considerando-se os seguintes percentuais:

Pontuação ESI (*score*)	Desconto
De 0 a 30	0%
De 31 a 50	5%
De 51 a 70	10%
De 71 a 100	15%

Art. 3º Para fins de aplicação deste desconto, será considerado o cadastro e a pontuação/score na data da primeira atracação da embarcação na viagem (RAP) no Porto de Santos;

Art. 4º Para efeitos de apuração da base de cálculo para aplicação do desconto, será considerado o valor (item 2, Tabela I) referente ao acesso principal da respectiva escala, incluindo-se os demais descontos aplicáveis;

Art. 5º Não incluirão a base para a aplicação do desconto os valores apurados com as demais modalidades, bem como as cobranças adicionais de Tabela I, como por exemplo as quantias referentes aos acessos adicionais, idade da embarcação, entre outros;

Art. 6º O desconto tarifário estabelecido nesta portaria deverá ser aplicado somente ao item 2 da tabela I – Infraestrutura de acesso aquaviário, não cabendo a aplicação em qualquer outro item, tabela ou estrutura tarifária desta Autoridade Portuária;

Art. 7º Estabelecer que o desconto tarifário de que trata o item 1 vigorará pelo período de 12 (doze) meses e limitado à vigência da Deliberação ANTAQ nº 322/2021 (tarifa vigente atualmente), podendo ser renovado, de acordo com a avaliação de conveniência e oportunidade da Autoridade Portuária de Santos, observado o limite fixado no Art. 23 da Resolução ANTAQ nº 61/2021;

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias após a data de publicação.

ANDERSON POMINI:19390612888

Assinado de forma digital por ANDERSON POMINI:19390612888
Dados: 2026.09.11 20:21:44 -03'00'

Anderson Pomini
Diretor-Presidente

De Acordo:

GUSTAVO SALVADOR PEREIRA:04037968908

Assinado de forma digital por GUSTAVO SALVADOR PEREIRA:04037968908
Dados: 2026.09.11 16:54:53 -03'00'

Gustavo Salvador Pereira
Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Regulação

Min. DINEG-SUPOR-GERIN – SDD nº 12483/2023